

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

LEI Nº 3.001 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis de sua propriedade ao Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua caracterização original os bens públicos de uso especial e passam a integrar categoria de bem dominial, os imóveis descritos:

Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 37, da Fazenda Perseverança, situado nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, PR, com a área de 800,00m ² , com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 447 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeiro, PR;
Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 37, da Fazenda Perseverança, situado nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, PR, com a área de 800,00m ² , com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 448 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeiro, PR;
Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 37, da Fazenda Perseverança, situado nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, PR, com a área de 800,00m ² , com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 450 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeiro, PR;
Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 37, da Fazenda Perseverança, situado nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, PR, com a área de 800,00m ² , com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 452 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeiro, PR;
Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 37, da Fazenda Perseverança, situado nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, PR, com a área de 800,00m ² , com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 453 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeiro, PR;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a regularização de bens e a construção do Colégio Estadual de Marmeiro, fica autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, os imóveis descritos no artigo 1º.

Art. 3º O valor dos imóveis descritos no artigo 1º, corresponde ao total de R\$ 5.187,687,10 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos) conforme Laudo de Avaliação elaborado por servidores designados pela Portaria nº 7.521, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 4º A donatária terá como encargo a destinação do uso ao Colégio Estadual de Marmeiro.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

municipalidade, se a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único: A mudança, em qualquer tempo, da destinação dos imóveis dependerá de prévia autorização por lei municipal, sob pena de serem os imóveis revertidos ao Município, com todas as benfeitorias existentes, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º Correrão por conta do Estado do Paraná, todas as despesas para efetivação da transferência imobiliária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 04 de junho de 2025.



JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro